



PROTOCOLO

Considerando que ao Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, adiante designado por SRPC, IP-RAM, é atribuída, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 8/2010/M, de 26 de maio, n.º 12/2013/M, de 25 de março, e n.º 17/2022/M, de 01 de agosto, a missão de prevenir os riscos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, bem como resolver os efeitos decorrentes de tais situações, socorrendo pessoas e protegendo bens.

Considerando que são também atribuições do SRPC, IP-RAM assegurar o cumprimento da legislação em vigor sobre o regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE) e recintos da Região Autónoma da Madeira, nos termos da lei; e desenvolver ações pedagógicas e informativas de sensibilização das populações, visando a proteção e o fomento da solidariedade.

Considerando que a Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., adiante designada por MPE, S.A., é a entidade concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais e tem como prioridade a segurança dos edifícios e infraestruturas e, principalmente, a segurança de todos os utentes dos Parque Empresariais.

É celebrado de boa fé o presente protocolo entre o **Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM**, com o NIF 509079911, com sede ao Caminho do Pináculo, nº 14 - São Gonçalo, 9060-236 Funchal, representado pelo Coronel António José Mendes Nunes, Presidente do Conselho Diretivo, e a **Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.**, com o NIF 511201419, com sede em Rua do Bispo, n.º 16, 2º andar, sala 24, 9000-073 Funchal, representada pelo Dr. Gonçalo Nuno Pimenta Camacho, Presidente do Conselho de Administração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente protocolo tem como objetivo o desenvolvimento da cooperação e sensibilização conjunta entre o SRPC, IP-RAM e a MPE, S.A.

Cláusula 2.ª

(Responsabilidades)

1. No âmbito do presente protocolo compete ao SRPC, IP-RAM:
 - a. Desenvolver ações de sensibilização destinadas às empresas instaladas nos parques empresariais, com o intuito de promover o cumprimento do regime jurídico da SCIE, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, na sua redação atual e respetiva Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro, na sua redação atual;
 - b. Emitir parecer às medidas de autoproteção quando estas forem enquadráveis na 2.ª categoria de risco, ou superior;
 - c. Realizar, nas empresas instaladas nos parques empresariais, inspeções regulares, após a aprovação das respetivas medidas de autoproteção;
 - d. Participar em reuniões de acompanhamento destinadas à MPE, S.A., no âmbito da elaboração, sempre que aplicável, dos planos de emergência dos parques empresariais;
 - e. Participar em reuniões de preparação de exercícios e/ou simulacros no âmbito da operacionalização dos planos de emergência dos parques empresariais;
 - f. Participar em exercícios e/ou simulacros, nos parques empresariais, com vista a testar a operacionalidade dos planos de emergência dos parques empresariais.
2. No âmbito do presente protocolo compete à MPE, S.A.:
 - a. Assegurar que as empresas instaladas nos parques empresariais participem nas ações de sensibilização ministradas pelo SRPC, IP-RAM;
 - b. Promover, junto das empresas instaladas nos parques empresariais, o cumprimento da legislação em vigor sobre o regime jurídico da SCIE;



- c. Sensibilizar as empresas instaladas nos Parques Empresariais para a obrigatoriedade de serem detentores de medidas de autoproteção devidamente aprovadas, para efeitos de inspeções regulares;
 - d. Assegurar que as empresas instaladas nos parques empresariais solicitam à entidade competente, a realização das inspeções regulares;
 - e. Sem prejuízo das atribuições próprias das entidades públicas, as entidades proprietárias, as que detiverem a exploração ou das entidades gestoras, estas são responsáveis pela manutenção das condições exteriores de SCIE, nomeadamente no que se refere às redes de hidrantes exteriores e às vias de acesso ou estacionamento dos veículos de socorro, quando as mesmas se situem em domínio privado;
 - f. Solicitar as reuniões de acompanhamento, no âmbito da elaboração, sempre que aplicável, dos planos de emergência dos parques empresariais;
 - g. Promover a realização de reuniões de preparação de exercícios e/ou simulacros no âmbito da operacionalização dos planos de emergência dos parques empresariais;
 - h. Promover a realização de exercícios e/ou simulacros, dos parques empresariais, com vista a testar a operacionalidade dos planos de emergência dos parques empresariais.
3. São responsáveis pela execução e implementação do presente protocolo os dirigentes das instituições outorgantes.

Cláusula 3.ª

(Ações de sensibilização)

- 1- As ações de sensibilização decorrem no âmbito das “Oficinas de Proteção Civil”, sobre os seguintes pressupostos:
- a. O conteúdo programático é referente ao regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;
 - b. A carga horária das ações de sensibilização é de quatro horas;
 - c. O local de realização é as instalações do SRPC, IP-RAM;
 - d. Os destinatários são os colaboradores das empresas instaladas nos parques empresariais;

- e. O agendamento das ações de sensibilização é efetuado mediante disponibilidade do SRPC, IP-RAM e da MPE, S.A;
- f. O número de ações de sensibilização a realizar depende do número de participantes inscritos.
- g. As inscrições são realizadas pela MPE, S.A., até 10 dias consecutivos da data de agendamento da ação de sensibilização;
- h. No final da ação de sensibilização, aos participantes, que frequentarem a totalidade da mesma, é atribuído um certificado de participação pelo SRPC, IP-RAM.

Cláusula 4.ª

(Inspeções regulares)

- 1- As inspeções regulares têm lugar após verificação da conformidade das medidas de autoproteção com a legislação em vigor;
- 2- A solicitação das inspeções regulares deve respeitar os prazos máximos legalmente estabelecidos;
- 3- As inspeções regulares destinam-se a verificar a manutenção das condições de SCIE aprovadas ou licenciadas e a implementação das medidas de autoproteção.

Cláusula 5.ª

(Reuniões de acompanhamento)

- 1- O local de realização das reuniões de acompanhamento destinadas à MPE, S.A., no âmbito da elaboração, sempre que aplicável, dos planos de emergência dos parques empresariais, é nas instalações do SRPC, IP-RAM;
- 2- O agendamento das reuniões de acompanhamento é efetuado, por solicitação da MPE, S.A. e mediante disponibilidade do SRPC, IP-RAM.

Cláusula 6.ª

(Reuniões de preparação de exercícios e/ou simulacros)

- 1- O local de realização das reuniões de preparação de exercícios e/ou simulacros no âmbito da operacionalização dos planos de emergência dos parques empresariais, é nas instalações do SRPC, IP-RAM;
- 2- Poderão ser necessárias visitas às instalações da MPE, S.A. para definição de objetivos e cenários a testar e poderão contar com a presença de elementos dos CB com



responsabilidade de intervenção primária, nas instalações em causa, mediante disponibilidade MPE, S.A.

- 3- O agendamento das reuniões de preparação de exercícios e/ou simulacros é efetuado, por solicitação da MPE, S.A. e mediante disponibilidade do SRPC, IP-RAM.

Cláusula 7.ª

(Exercícios e/ou simulacros)

- 1- Os exercícios e/ou simulacros serão realizados nos parques empresariais, com vista a testar a operacionalidade dos planos de emergência dos parques empresariais, bem como proporcionar o conhecimento por parte dos meios externos das instalações, mediante prévio agendamento e que constem no Plano anual de Exercícios da DPOC:
- 2- Se os exercícios e/ou simulacros visarem a utilização de meios dos corpos de bombeiros, estes devem se enquadrar em data que os mesmos tenham disponibilidade para tal.

Cláusula 8.ª

(Vigência)

1. O presente protocolo vigorará a partir do dia seguinte ao da sua assinatura e será válido por dois anos.

Funchal, 23 de janeiro de 2023

O Presidente do Conselho Diretivo
do SRPC, IP-RAM

Coronel António José Mendes Nunes



O Presidente do Conselho de Administração da
MPE, S.A.

Dr. Gonçalo Nuno Pimenta Camacho

